

Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2025.

Ao  
**Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**  
**Sr. Paulo César Morais de Oliveira**

**Assunto: Apresentação de Defesa. Contas do Exercício 2022. Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024.**

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, ex-prefeito do Município de Cordeirópolis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais Pares que compõem essa E. Casa Legislativa, apresentar sua **DEFESA ESCRITA**, nos termos do artigo 278, § 2º, e seguintes, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o que faz nos termos e razões a seguir expostos, articuladamente:

**I – PRELIMINARMENTE: DA APROVAÇÃO TÁCITA DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS**

O artigo 279 do Regimento Interno desta E. Casa de Leis, assim dispõe acerca do prazo para julgamento das contas do Prefeito Municipal:

“Art. 279 A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I - as contas do município deverão ficar, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação;

II - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para fins de direito.

IV - Aprovadas ou rejeitadas as contas municipais, será publicado o decreto legislativo com a decisão da Câmara Municipal e remetido ao Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

V - Caso não julgada em Plenário as contas no prazo estipulado no caput deste artigo, o resultado do parecer do Tribunal de Contas será considerado sua aprovação ou rejeição tácita.”

No caso em tela, conforme se verifica pelo sistema de tramitação dos autos da própria Câmara Municipal de Cordeirópolis, o recebimento do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas do Exercício de 2021, se deu em 02/08/2024.

Tramitações

**Remetente:** Tribunal de Contas do Est. SP

**Destinatário:** Presidência

**Envio:** 05/12/2024

**Objetivo:** Encaminha Parecer sobre contas do Executivo

**Resposta:** 05/12/2024

Tem-se, portanto, que o prazo legal para julgamento das contas do Prefeito Municipal já transcorreu sem a realização do julgamento por esta Casa Legislativa.

Com efeito, por inteligência ao disposto no inciso V, do artigo 279, do Regimento Interno, considerando o decurso do prazo legal sem a realização do julgamento das contas, deve ser considerado, de forma tácita, o Parecer do Tribunal de Contas, o qual entendeu pela aprovação das Contas.

"Ante o exposto, acompanho as conclusões unâimes de ATJ, Chefia de ATJ e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de CORDEIRÓPOLIS, exercício de 2022"

Desta feita, se requer o acolhimento da preliminar ora arguida, **pela aprovação tácita do parecer favorável do Tribunal de Contas, uma vez que não julgada as contas no prazo estipulado no artigo 279 do Regimento Interno.**

**II – DO MÉRITO:**

Embora confie que, em respeito ao disposto no artigo 279 do Regimento Interno, esta E. Casa de Leis venha a cumprir o disciplinado em sua norma interna, mantendo a aprovação tácita do parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em atenção aos princípios da ampla defesa e contraditório, assegurados pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, passará este ex-dirigente municipal a apresentar suas razões de defesa, como segue:

Primeiramente, insta ser ressaltado que os poucos apontamentos realizados pela Fiscalização técnica do Tribunal de Contas, já foram devidamente justificados, acompanhados das devidas documentações, sendo que todos os esclarecimentos foram aceitos pelo órgão técnico fiscalizador, o qual, ao final, entendeu por exarar parecer favorável à aprovação

das contas de 2022.

O E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer pela regularidade das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, relativas ao exercício financeiro de 2022, uma vez que **foram atendidos todos os requisitos legais, bem como, demonstrada a higidez fiscal e financeira no referido exercício.**

Conforme resta demonstrado no processo que tramitou perante o TCESP, as Contas do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, como reconhecido inclusive no detalhado e eficiente Relatório da Fiscalização, mostram-se aptas a receber a devida aprovação dessa E. Casa Legislativa.

Vejamos as ponderações trazidas no minucioso Relatório da d. Auditoria:

• A Prefeitura Municipal denota boa ordem, considerando que obteve, nos **05 (cinco) últimos exercícios apreciados, PARECERES FAVORÁVEIS:**

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004434.989.19-0	Favorável, com recomendações
2018	TC-004093.989.18-4	Favorável, com ressalvas, recomendações e determinações
2017	TC-006336.989.16-5	Favorável com advertências

- **2020 – TC 2782/989/20<sup>1</sup> – PARECER FAVORÁVEL,** com recomendações;
- **2021 - TC-006765.989.20-7 - PARECER FAVORÁVEL,** com recomendações.

Já no que concerne ao exercício de 2022, ora em julgamento, assim foi demonstrado pela fiscalização:

**Aplicação total no ensino** 27,92% (mínimo 25%)

**Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB** 100% (mínimo 70%)

**Total de despesas do Novo FUNDEB** 100%

**Investimento total na saúde** 19,98% (mínimo 15%)

**Transferências à Câmara** Atrasos nos repasses (relevado com advertência)

**Despesa de Pessoal** 47,85% (após ajustes - máximo 54%)

**Encargos sociais** Em ordem

**Subsídios dos Agentes Políticos** Em ordem

**Precatórios e Obrigações Judiciais** Pagamentos efetuados. Falhas nos registros (relevado)

**Resultado da execução orçamentária** Déficit de R\$ 8.917.282,99 (4,13%) (amparo parcial em superávit financeiro do ano anterior)

<sup>1</sup> [http://www2.tce.sp.gov.br/arqs\\_juri/pdf/876614.pdf](http://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/876614.pdf)

## **Resultado financeiro Negativo em R\$ 7.886.274,03**

Note-se dos quadros constantes do Relatório do Parecer Prévio Favorável, que no exercício de 2022 a Prefeitura Municipal deu atendimento aos pontos de maior relevância da Administração Pública dentro da mais perfeita ordem.

Através do relatório de inspeção, verifica-se que houveram por parte dos Agentes de Fiscalização alguns pontos de impugnações que não tiveram qualquer relevância na condução da máquina administrativa, não passando - quando pertinentes - de falhas meramente formais, sendo muitos deles já sanados no decorrer da própria gestão, razão pela qual não são passíveis de qualquer entendimento contrário ao que o Órgão de Fiscalização Técnica já exarou.

Até mesmo o Ministério Público de Contas, que tradicionalmente se manifesta contrário a aprovação de grande parte das contas que analisa, nesse caso específico, se manifestou favoravelmente a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

"Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, acompanhando as conclusões da digna Assessoria Técnica (movimentação 74), opina pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, porém, COM RECOMENDAÇÕES, uma vez que as Contas de Governo, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por esse egrégio Tribunal de Contas, reúnem falhas que demandam ações corretivas." Parecer MPC, fl. 02

Como bem demonstrado pelo Órgão Técnico de Contas fiscalizador, as contas do exercício de 2021 mostram-se totalmente regulares, sendo emitido parecer favorável para sua aprovação por esta Casa Legislativa:

"No mais, conforme se extrai da decisão que tramitou perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, registrado sob o nº TC-006765.989.20-7, 'houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Precatórios, Encargos e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.'"

As únicas questões que formam as recomendações do Tribunal de Contas, em sua maioria, tratam-se de aspectos já implementados

pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e estão regularizadas ou em fase de regularização:

- a) **Nível Superior para Comissionados** – implantação da exigência feita pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da Lei Complementar 376/23 que institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.
- b) **AVCB nos prédios públicos** – implantação gradativa através de obras de regularização, inicialmente nas unidades de saúde (2023), hospital municipal (2024), unidades escolares (2024/2025) e acordo com o Ministério Público através de um termo de ajuste de conduta (TAC) estabelecendo cronograma de implantação até 2027.
- c) **Regularização do Sistema de Controle Interno** – implementada através da reorganização administrativa com a edição da Lei Complementar 376/23.
- d) **Melhoria da gestão do SAAE** – implementada nos anos de 2023/2024 quando a autarquia voltou a ter resultados positivos depois de 18 anos.
- e) **Contabilização correta dos depósitos judiciais** – aspecto formal de escrita contábil cuja situação foi regularizada nos exercícios seguintes.
- f) **Fortalecimento da participação dos Conselhos** – através da implantação da Casa dos Conselhos e o acompanhamento mais efetivo da Secretaria da Justiça e Cidadania nos Conselhos, a maior parte dos Conselhos teve um fortalecimento de suas atividades de acompanhamento.
- g) **A contabilização como despesas de pessoal dos pagamentos realizados ao CISMETRO** – apesar da Prefeitura Municipal discordar de que esses pagamentos configurem despesas com pessoal, visto que em sua maior parte se referem a pagamentos de exames, cirurgias e contratações de serviços médicos através de empresas regularmente constituídas, a efetivação dessas despesas no cálculo de pessoal não faz com que o município chegue perto do limite de 54% de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- h) **Implantação de passaporte vacinal da COVID** – a Prefeitura de Cordeirópolis não implementou em nossa gestão o passaporte vacinal da COVID que obrigava as pessoas a se vacinarem para entrar em atividades públicas ou para se matricular na rede municipal de ensino. Apesar de ser favorável a vacinação contra a COVID entendemos que tal medida iria ferir a liberdade individual, consagrada pela Constituição Brasileira. Portanto, mantivemos a postura de incentivo a vacinação através de campanhas educativas e de esclarecimento respeitando a liberdade individual e não seguimos a determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nesse aspecto.

Já no que concerne aos déficits orçamentários e financeiros, o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reconheceu estarem dentro dos limites estabelecidos pela jurisprudência do Tribunal (admitindo déficits que correspondam até 30 dias de arrecadação), aprovando as contas municipais de Cordeirópolis, sendo importante esclarecer os motivos de tal déficit, visto que eles também vão se repetir nos anos seguintes pelas mesmas razões.

Com a edição das Leis Federais Complementares 192 e 194/22, houve uma redução significativa do ICMS dos Combustíveis, energia elétrica e telecomunicações que representaram, segundo o Conselhos dos Secretários da Fazenda – COMSEFAZ – uma redução abrupta da arrecadação de Estados e Municípios.

Segundo estimativas do órgão, chegaram na ordem dos R\$ 109 bilhões anuais a perda de arrecadação, que impactou significativamente as contas dos Estados e Municípios brasileiros nos anos de 2022, 2023, 2024 e essa situação será regularizada em parte somente com o retorno do ICMS em patamares maiores a partir de fevereiro de 2025.

Como o ICMS desses três itens corresponde a cerca de 50% da arrecadação desse tributo, os municípios cuja arrecadação depende muito do ICMS como é o caso de Cordeirópolis, a queda abrupta dessa receita, como ocorreu a partir de junho de 2022, provocou um descontrole imediato das contas municipais.

Assim, foram adotadas medidas compensatórias como a demissão de funcionários comissionados, redução de horas extras, alongamento do cronograma das obras públicas, redução de gastos. Tais medidas surtiram efeito no sentido do município apresentar um déficit em 2022 e nos anos seguintes dentro dos limites estabelecidos pelo Tribunal de Contas, evitando a rejeição das contas municipais.

Porém, tal situação, que é alheia a vontade do município, provocou problemas no planejamento e na execução orçamentária conforme estabelecidos no relatório do TCESP.

Desta feita, por tudo que consta do Processo **TC-003811.989.22-7**, se constata que houve o devido atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Precatórios, Encargos e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo, razão pela qual não há nos autos a existência de qualquer vício que possa ensejar à desaprovação das contas do exercício de 2022.

Pelo ora exposto e que consta do processo do TCESP anexo, observa-se claramente que o Gestor Público, no exercício das suas atribuições, seguiu corretamente os princípios norteadores da Administração Pública, agindo em conformidade com a lei e realizando a devida prestação

de contas, perante a sociedade e aos órgãos destinados à esse fim, garantido, de forma eficaz, que os bens e rendas públicas fossem aplicados com esmero, a bem da coletividade, e seguindo sua destinação prevista no orçamento dentro da conjuntura vivenciada de pandemia, a qual nos assolou naquele momento.

Ademais, como é de conhecimento de todos os D. Membros que compõem esta Casa de Leis, o Tribunal de Contas é Órgão Técnico Especializado na análise das despesas públicas e na proteção do erário, ostentando suas decisões de presunção de legitimidade e veracidade, sendo que, dentro do contexto ora pautado, exarou seu parecer favorável à aprovação das contas de 2022, atestando a total regularidade desse exercício.

Assim, pelo que ora é apresentado na presente peça defensiva, e, principalmente, pelo Parecer Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, se requer que esta Douta Casa Legislativa do Município de Cordeirópolis aprecie e, ao final, julgue regular as contas referentes ao exercício de 2022, por ser essa a medida de Direito e da mais lídima JUSTIÇA!

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
RG: 18.129.976-8

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
PROTOCOLO Nº 003557/2025 DATA: 21/02/2025 HORA: 09:58  
Autoria: José Adinan Ortolan  
Assunto: Apresentação de Defesa Contas do Exercício 2022 Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024